

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR

Processo nº 8006892-57.2026.8.05.0001

ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA

CNPJ nº 16.064.313/0001-43

(S.O.S. VIDA)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Elaborado em conformidade com o art. 53 da Lei nº 11.101/2005

Salvador/BA, março de 2026

Av. Dom João VI, nº 152, Brotas, Salvador/BA — CEP 40.285-001

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. CAUSAS E PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Causas do Desequilíbrio Econômico-Financeiro

2.2. Propósito da Recuperação Judicial

3. A EMPRESA E SUA FUNÇÃO SOCIAL

3.1. Perfil e Histórico da Recuperanda

3.2. Excelência Operacional e Reconhecimento de Mercado

3.3. Função Social, Recursos Humanos e Impacto Econômico

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

4.1. Credores Concursais

4.2. Credores Extraconcursais

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Contexto e Mercado de Atenção Domiciliar

5.2. Resultados Operacionais e Projeções

5.3. Conclusão de Viabilidade

6. MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1. Reestruturação do Passivo Financeiro

6.2. Encerramento de Operação Deficitária

6.3. Gestão e Governança Corporativa

6.4. Otimização Operacional e Controle de Custos

6.5. Ampliação da Carteira de Contratos e Receitas

6.6. Reestruturação da Cadeia de Fornecedores

6.7. Tecnologia e Transformação Digital

6.8. Possibilidade de Desmobilização de Ativos

7. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

7.1. Premissas e Fatores Críticos de Sucesso

7.2. Disposições Gerais

7.3. Classe I — Créditos Trabalhistas

7.3.1. Créditos Trabalhistas Retardatários.

7.4. Classe II — Créditos com Garantia Real

7.4.1. Créditos com Garantia Real Retardatários.

7.5. Classe III — Créditos Quirografários

7.5.1. Credores Vinculados

7.5.2. Credores Financeiros

7.5.3. Credores Fornecedores de Insumos Médico-Hospitalares ou de Serviços Assistenciais

7.5.4. Demais Credores Quirografários

7.5.5. Créditos Quirografários Retardatários.

7.6. Classe IV — Credores Microempresas e EPP

7.6.1. Créditos de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte Retardatários.

7.7. Credores Fornecedores Colaboradores

7.8. Habilitações Posteriores e Habilitações Retardatárias

7.9. Créditos Ilíquidos

7.10. Devolução, Compensação e Liberação de Valores

7.11. Pagamento dos Créditos

7.10. Inadimplemento do Plano

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações para a Recuperanda

8.2. Disposições Legais

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano") foi elaborado em estrita conformidade com o artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 — Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária ("LRF") —, com o escopo de ser apresentado nos autos do processo de Recuperação Judicial de nº 8006892-57.2026.8.05.0001, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Bel. Argemiro de Azevedo Dutra.

A Recuperanda é a ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.064.313/0001-43, com sede na Avenida Dom João VI, nº 152, bairro Brotas, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.285-001, doravante denominada indistintamente como "ATEMDO", "S.O.S. Vida" ou "Recuperanda". A empresa é amplamente conhecida em seu mercado de atuação pelo nome fantasia "S.O.S. Vida", sob o qual opera há décadas e construiu toda a sua reputação e excelência assistencial.

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi proferido em 27 de janeiro de 2026, nos termos do art. 52 da LRF, oportunidade em que foi nomeada como Administradora Judicial a LEGARE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.614.405/0001-22, sob a responsabilidade da Dra. Jovana Frota de Souza Rodrigues (OAB/BA nº 83.342).

Este documento tem por objetivo expor, de forma clara, tecnicamente fundamentada e abrangente, as estratégias e medidas propostas pela Recuperanda para o pleno restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro, delineando o caminho para a superação da crise de liquidez que a afeta e para o adimplemento satisfatório de todas as suas obrigações perante os credores, de forma que a empresa possa continuar exercendo sua relevante função social no ecossistema de saúde do Estado da Bahia e do país.

O PRJ foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, observando especialmente seus artigos 47 e 53, buscando garantir, de forma concomitante e harmoniosa:

- A manutenção da fonte produtora e das atividades operacionais da S.O.S. Vida, empresa que presta serviços essenciais de saúde a centenas de pacientes em estado grave ou de alta vulnerabilidade;

- A preservação de mais de 1.600 (mil e seiscentos) empregos diretos e indiretos de alta qualificação técnica, compostos por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, assistentes sociais e demais profissionais da área de saúde;
- A satisfação justa e ordenada dos interesses dos credores, por meio de proposta técnica e financeiramente viável, estruturada sob o princípio da *par condicio creditorum*;
- O estímulo à atividade econômica e a contribuição ao sistema de saúde público e suplementar, por meio da continuidade da oferta de serviços de Atenção Domiciliar de alta complexidade, incluindo o único programa de Cuidados Paliativos que obteve certificação JCI da América Latina.

A crise enfrentada pela S.O.S. Vida é, por natureza e em sua essência, uma crise de liquidez e de fluxo de caixa — e não uma crise de modelo de negócio, de viabilidade operacional ou de competitividade. A empresa é reconhecida nacional e internacionalmente por sua excelência, lidera o mercado de Home Care no Estado da Bahia e detém contratos estratégicos com os maiores operadores de saúde do país e do setor público. A presente Recuperação Judicial é o instrumento jurídico adequado e necessário para viabilizar a superação desta crise transitória, repactuando o passivo em condições compatíveis com a geração de caixa da Recuperanda e assim permitindo que ela retome com plenitude sua missão social.

A eficácia deste Plano depende, além das ações próprias da Recuperanda descritas neste instrumento, da adesão e do engajamento colaborativo dos credores, cujo apoio é fundamental para o sucesso do processo recuperacional e para a preservação de um ativo de saúde essencial no Estado da Bahia.

2. CAUSAS E PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Causas do Desequilíbrio Econômico-Financeiro da Recuperanda

Conforme exige o art. 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, o presente capítulo dedica-se à exposição minuciosa das causas concretas da situação patrimonial da Recuperanda e das razões da crise econômico-financeira que a levou a requerer o benefício da recuperação judicial. É imperativo demonstrar que esta crise é de natureza transitória, exógena e sanável, distinguindo-se, portanto, de qualquer quadro de insolvência estrutural ou de inviabilidade do modelo de negócio.

A S.O.S. Vida, em seus 39 anos de existência, nunca enfrentou uma crise de natureza operacional. Sua carteira de clientes é sólida, diversificada e composta pelas principais operadoras de planos de saúde do Brasil. A crise atual é, paradoxalmente, decorrente do próprio crescimento e da essencialidade de sua operação, conjugada a fatores macroeconômicos adversos e sistêmicos que impactaram profundamente o equilíbrio de seu fluxo de caixa. Os principais vetores causais da crise são os seguintes:

a) Descasamento Estrutural entre Produção, Faturamento e Recebimento

O setor de Internação Domiciliar (Home Care) caracteriza-se por uma peculiaridade financeira de grande relevância: o prazo médio entre a prestação efetiva do serviço e o recebimento do respectivo pagamento é de aproximadamente 90 a 120 (noventa a cento e vinte) dias. Este descasamento entre o desembolso operacional — que é diário, imediato e não pode ser postergado, abrangendo salários, insumos médico-hospitalares, medicamentos, oxigênio, equipamentos e logística — e o ciclo de recebimento das operadoras de saúde e dos entes públicos contratantes, gera, estruturalmente, uma necessidade permanente de capital de giro externo.

A S.O.S. Vida financiou este ciclo, historicamente, por meio de linhas de crédito bancário. Contudo, o aumento vertiginoso do custo desse capital, aliado ao comportamento retardatário dos pagadores públicos, desequilibrava irremediavelmente esta equação financeira.

b) Impacto da Pandemia de Covid-19 nos Custos de Insumos e EPIs

O advento da pandemia de Covid-19, a partir de 2020, impôs um choque de custos brutal, imediato e sem precedentes ao setor de saúde. A S.O.S. Vida, como prestadora de serviços essenciais, manteve suas operações ininterruptamente, o que, ao mesmo tempo que ressaltou seu papel social, impôs um aumento massivo e permanente de despesas. A empresa foi compelida a adquirir volumes elevados de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) — máscaras N95, luvas, aventais, álcool gel, viseiras —, cujos preços sofreram inflação exponencial e especulativa, em alguns casos superiores a 500%.

Concomitantemente, a ruptura das cadeias logísticas globais elevou o custo de todos os insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos de suporte à vida. Este aumento de custo, embora decorrente de aquisições indispensáveis para garantir a segurança dos pacientes e das equipes assistenciais, não foi acompanhado por reajustes imediatos e proporcionais nos contratos com as operadoras de saúde e, principalmente, nos contratos com o Poder Público, comprimindo as margens operacionais históricas da empresa de forma severa e prolongada.

c) Atrasos Crônicos e Mora do Setor Público nos Repasses Contratuais

A S.O.S. Vida presta relevantes serviços de saúde para entes públicos, porém, tais contratos apresentam, de modo recorrente e crônico, atrasos significativos nos repasses financeiros, que transcendem em muito os prazos contratuais acordados.

A necessidade de manter a continuidade assistencial — em especial aos pacientes em estado grave e dependentes de suporte vital — impossibilitou que a empresa simplesmente interrompesse os serviços, mesmo diante dos atrasos. Este comportamento, eticamente necessário e contratualmente obrigatório, aprofundou o descasamento de caixa e obrigou a Recuperanda a recorrer cada vez mais intensamente ao crédito bancário para financiar as operações diárias.

d) Escalada do Custo do Capital e Aumento da Taxa Selic/CDI

Para financiar o capital de giro necessário à manutenção da operação diante do descasamento de fluxo, a S.O.S. Vida recorreu ao crédito bancário de forma intensiva. A combinação de fatores anteriores com a política monetária restritiva adotada pelo Banco Central — que elevou a taxa Selic de 2,00% a.a. (2021) para patamares superiores a 13,75% a.a. (2023/2024) — tornou o custo desse financiamento proibitivo, consumindo progressivamente as margens operacionais e instaurando um ciclo insustentável de endividamento crescente.

A empresa, que historicamente utilizava o crédito bancário como instrumento de gestão do capital de giro, viu-se aprisionada em um ciclo autodestrutivo: o crédito captado a custos cada vez mais altos era empregado para financiar a operação corrente; o recebimento tardio dos pagadores exigia novas captações ainda mais caras; e assim sucessivamente, até o ponto de exaustão financeira.

e) Riscos de Autotutela Bancária e de Constrição do Faturamento

O agravamento da situação financeira elevou o risco de que as próprias instituições financeiras credoras passassem a exercer autotutela sobre o faturamento corrente da empresa, retendo valores diretamente em conta-corrente para amortização de dívidas pretéritas. Tal prática, se não contida pela tutela judicial,

teria capacidade de fulminar a operação da S.O.S. Vida em questão de dias, privando a empresa dos recursos mínimos necessários para honrar com os salários dos colaboradores, adquirir insumos e manter a continuidade do cuidado aos mais de 500 pacientes internados. Este foi o gatilho imediato para a apresentação do pedido de Recuperação Judicial.

2.2. Propósito da Recuperação Judicial

Ante o quadro descrito, a S.O.S. Vida recorreu ao instituto da Recuperação Judicial como o único instrumento legal capaz de viabilizar, de forma ordenada e equitativa, a superação da crise de liquidez que a afeta. O propósito central deste processo recuperacional é o de promover a novação das obrigações da Recuperanda, repactuando seu passivo em condições de prazo e de custo adequadas à real capacidade de geração de caixa da sua operação.

A S.O.S. Vida busca, através do instituto da recuperação judicial, o "fôlego" necessário para reestruturar a sua operação e, em um ambiente mais controlado, repactuar o seu passivo em condições que a geração de seu caixa operacional seja capaz de promover a sua amortização em condições realistas, sem a atual pressão asfixiante do serviço da dívida contratada. Com a recuperação judicial, a empresa não busca o não pagamento de seus credores; mas reivindica, tão somente, que o pagamento ocorra em condições que não inviabilizem sua existência.

A Recuperação Judicial, portanto, cumpre aqui sua função precípua: é o mecanismo de ajuste que permite a preservação de um ativo empresarial viável, de relevância pública indiscutível, em benefício de todos os seus *stakeholders*¹ — trabalhadores, fornecedores, pacientes, operadoras de saúde, entes públicos e a própria comunidade.

¹ Stakeholders: partes interessadas.

3. A EMPRESA E SUA FUNÇÃO SOCIAL

3.1. Perfil e Histórico da Recuperanda

A ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA, amplamente reconhecida pelo nome fantasia S.O.S. Vida, é uma sociedade empresária limitada fundada em 1987, com sede em Salvador, Estado da Bahia. Conta atualmente com 39 anos de história ininterrupta e pioneirismo no setor de saúde domiciliar.

A S.O.S. Vida iniciou suas atividades prestando serviços de remoção e atendimento pré-hospitalar. Em 1996, expandiu seu escopo de atuação para contemplar unidades de internação domiciliar (Home Care) em Salvador, sendo, desde então, a empresa responsável por fundar e desenvolver este segmento no Estado da Bahia. Contando, em seu início, com apenas 16 colaboradores, a empresa foi responsável por desenvolver os primeiros protocolos assistenciais, treinar as primeiras equipes multidisciplinares e demonstrar ao mercado (hospitais, médicos e operadoras de saúde) os benefícios clínicos e econômicos da desospitalização segura.

Sua sede administrativa e centro vital de decisões localiza-se em Salvador, Bahia, de onde emanam todas as diretrizes de compliance, as negociações estratégicas e a gestão financeira centralizada. A Recuperanda conta, ainda, com filial operacional em Aracaju, Sergipe. A filial do Distrito Federal, que chegou a operar no âmbito de um contrato de alta complexidade com a Secretaria de Saúde daquela Unidade Federativa, foi desmobilizada em dezembro de 2025, em razão de resultados deficitários decorrentes das particularidades do mercado local, fortalecendo, assim, a operação principal da empresa.

Na data-base do pedido de Recuperação Judicial (16/01/2026), a S.O.S. Vida tinha sob seus cuidados 501 vidas, sendo 342 na Bahia e 159 em Sergipe, pacientes que dependem diretamente da continuidade desta operação para a manutenção de sua saúde e, em muitos casos, de sua própria vida.

3.2. Excelência Operacional e Reconhecimento de Mercado

A trajetória da S.O.S. Vida é marcada pela busca incessante pela excelência, validada pelos mais rigorosos selos de qualidade nacionais e internacionais. Este conjunto de certificações não é mera formalidade: é a prova concreta e objetiva de que a empresa opera em padrão de qualidade de classe mundial, o que a torna um ativo insubstituível no ecossistema de saúde local.

A S.O.S. Vida foi a primeira empresa de Home Care do Norte-Nordeste brasileiro a obter a Acreditação Internacional pela Joint Commission International (JCI), considerada a mais respeitada certificação de segurança em saúde do mundo, sendo uma das apenas três empresas de Home Care no Brasil e única

fora do eixo Rio-São Paulo a conquistá-lo. Esta acreditação foi renovada por 12 anos consecutivos, atestando a consistência e a sustentabilidade do padrão de qualidade da empresa.

Em 2019, a S.O.S. Vida tornou-se a primeira empresa de Home Care da América Latina a obter um Certificado de Qualidade concedido pela JCI para um Programa de Cuidados Paliativos. Este fato tem importância social extraordinária: a inviabilização desta empresa representaria a extinção irreversível de um serviço com padrão de excelência validado internacionalmente, em prejuízo relevante ao sistema de saúde do País.

O reconhecimento de mercado é igualmente robusto. A S.O.S. Vida é vencedora recorrente do Prêmio Benchmarking Saúde, a principal comenda do setor na Bahia, eleita a melhor empresa de Home Care do Estado por oito vezes, por voto direto de empresários, executivos e gestores do setor. Foi ainda agraciada com o 1º lugar nacional no Programa de Assistência à Qualidade da SulAmérica (IGAD — Índice de Qualidade de Atenção Domiciliar).

3.3. Função Social, Recursos Humanos e Impacto Econômico

O art. 47 da Lei nº 11.101/2005 consagra o Princípio da Preservação da Empresa como fundamento do instituto da Recuperação Judicial, elevando a análise do processo ao patamar do interesse coletivo. No caso da S.O.S. Vida, este princípio não é apenas aplicável: é a própria justificativa existencial deste processo. A função social da Recuperanda não é um aspecto secundário de sua atividade; é a sua atividade principal.

A empresa é responsável pela manutenção de mais de 1.600 postos de trabalho diretos e indiretos. Diferentemente de muitos setores, trata-se de empregos de alto valor agregado, compostos majoritariamente por profissionais altamente qualificados da área de saúde, formados e certificados para operar nos padrões exigentes da JCI. A liquidação da S.O.S. Vida não apenas eliminaria estes postos de trabalho, mas causaria um irreparável perda de know-how especializado em Atenção Domiciliar, que levaria anos para ser reconstruído na região.

Do ponto de vista do sistema de saúde, a S.O.S. Vida é uma ferramenta indispensável de gestão e otimização. Ao recepcionar com segurança pacientes estabilizados transferidos do ambiente hospitalar para o domicílio, ela libera leitos de alto custo — especialmente leitos de UTI — tornando-os disponíveis para pacientes em condições agudas. A empresa aumenta, portanto, a eficiência de todo o ecossistema de saúde, reduzindo custos globais do sistema — sejam públicos ou privados — e melhorando a experiência e os desfechos clínicos dos pacientes.

A Recuperanda é parceira estratégica e prestadora de serviço essencial para os maiores operadores de saúde do Brasil, incluindo o PLANSERV (Plano dos Servidores do Governo da Bahia), a CASSI (Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil), a Saúde Petrobras, a Sul América, o Sistema UNIMED, o Bradesco Saúde, a AMIL, a APUB Saúde, o IPES Saúde e a Saúde Caixa BA. A análise deste portfólio de clientes revela que credores com créditos concursais relevantes são, também, contratantes da Recuperanda que dependem da continuidade de seus serviços, o que demonstra que a reestruturação da dívida é a solução economicamente mais racional e benéfica para todas as partes.

Além disso, a operação da S.O.S. Vida alimenta uma vasta cadeia de fornecedores de medicamentos, materiais médico-hospitalares, nutrição enteral, equipamentos de suporte à vida e serviços logísticos especializados, cujas atividades e empregos são impactados diretamente pela operação desta empresa. A interrupção das atividades da Recuperanda provocaria, também para esta cadeia produtiva, um relevante prejuízo.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

4.1. Credores Concursais

Para os fins deste Plano, são considerados Credores Concursais aqueles cujos créditos foram constituídos anteriormente à data de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (27/01/2026) e que se encontram sujeitos, por força de lei, aos efeitos deste procedimento, devendo ser satisfeitos na forma, prazos e condições pactuados neste instrumento.

A S.O.S. Vida apresentou, nos termos do art. 51, inciso III, da LRF, a relação completa de seus credores concursais, conforme consta do Edital de Convocação de Credores publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 26/02/2026 (Certidão de Publicação nº 545598110). O quadro de credores da Recuperanda reflete a natureza de sua atividade — uma prestadora de serviços de saúde de alta complexidade —, sendo composto majoritariamente por instituições financeiras (que financiaram o capital de giro) e por fornecedores de insumos e materiais médico-hospitalares.

4.1.1. Quadro Geral de Credores por Classe

O total de créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, nos termos da relação de credores apresentada pela Recuperanda, é de R\$ 20.161.853,46 (vinte milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), distribuídos entre as classes legais na forma a seguir demonstrada:

CLASSE	NÚMERO DE CREDITORES	VALOR TOTAL (R\$)	% DO VALOR TOTAL
Classe I — Créditos Trabalhistas	8	R\$ 333.154,93	1,65%
Classe II — Créditos com Garantia Real	-	R\$ 0,00	0,00%
Classe III — Créditos Quirografários	136	R\$ 19.828.698,53	98,35%
Classe IV — Créditos de Microempresas e EPP	-	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	144	R\$ 20.161.853,46	100,00%

4.2. Credores Extraconcursais

Além da dívida concursal, cujo equacionamento ocorrerá na forma prevista neste PRJ, a Recuperanda possui o seguinte passivo extraconcursal:

- a) Operação de crédito com garantia de alienação fiduciária firmada com o Banco Santander, no valor, informado na lista de credores que acompanhou a petição inicial de processamento da recuperação judicial, de R\$ 173.491,05 (cento e setenta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos), a qual vem sendo adimplida em sua forma contratual;
- b) Obrigações tributárias, no valor de R\$ 14.883.060,50 (quatorze milhões oitocentos e oitenta e três mil sessenta reais e cinquenta centavos), as quais serão objeto de transação a ser firmada com a PGFN, em tempo hábil e em condições compatíveis com a geração de caixa operacional da Recuperanda.

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Contexto e Mercado de Atenção Domiciliar

O mercado de Home Care (Atenção Domiciliar) no Brasil é um dos segmentos de maior crescimento e potencial dentro do setor de saúde. As perspectivas são excepcionalmente favoráveis, sustentadas por tendências demográficas, epidemiológicas e de política de saúde que apontam, de forma consistente, para uma expansão contínua e acelerada da demanda por este tipo de serviço.

Segundo dados da pesquisa Brazil Home Healthcare Market Size & Outlook (Grand View Research)², o mercado brasileiro de *home health care* (assistência domiciliar) registrou receita de aproximadamente US\$ 12,7 bilhões (cerca de R\$ 65 bilhões) em 2024. A expectativa do setor é que este valor duplique até 2030, com taxa de crescimento anual composta (CAGR) superior a 10% entre 2025 e 2030. Dados do Censo NEAD-Fipe 2019/2020 projetavam crescimento do setor em mais de 15% ao ano, tendência que tem se confirmado na prática, conforme evidenciado pelo desempenho dos competidores do setor.

Este crescimento é impulsionado por fatores estruturais e irreversíveis, que conferem ao mercado de Home Care uma trajetória de demanda robusta e previsível para os próximos anos, dentre os quais destacam-se:

² <https://www.grandviewresearch.com/horizon/outlook/home-healthcare-market/brazil>

- Envelhecimento acelerado da população brasileira, com aumento da incidência de doenças crônicas degenerativas (como AVC, Alzheimer, DPOC e insuficiência cardíaca) que demandam cuidados contínuos de longa duração;
- Consolidação da política de desospitalização como estratégia central de otimização de leitos e redução de custos pelo sistema de saúde suplementar e público, com crescente formalização de contratos de Home Care pelas operadoras;
- Valorização pelo paciente e pela família do atendimento humanizado no ambiente domiciliar, com redução do risco de infecção hospitalar e melhores desfechos clínicos;
- Expansão das coberturas obrigatórias de internação domiciliar pelas operadoras de planos de saúde, decorrente de regulação da ANS e de consolidação jurisprudencial;
- Crescente adoção de tecnologias de monitoramento remoto (telemedicina, IoT³ em saúde), que viabilizam o atendimento de pacientes de maior complexidade no domicílio com segurança.

Neste mercado em franca expansão, a S.O.S. Vida ocupa posição de liderança consolidada no Estado da Bahia, com diferenciais competitivos que são de difícil replicação no curto prazo por qualquer outros prestador. Ter obtido a acreditação JCI, seu histórico de 39 anos, seus protocolos testados e certificados, sua equipe treinada e seu portfólio diversificado de contratos com os maiores pagadores do país constituem um diferencial competitivo robusto e duradouro.

5.2. Resultados Operacionais e Projeções

A demonstração da viabilidade da S.O.S. Vida está fundamentada, de forma objetiva, na sua capacidade de geração de receita operacional positiva e consistente, considerando contratos em vigor com operadoras de saúde e entes públicos de grande porte e novas contratações que estão sendo conduzidas e, também, a adequação de sua estrutura de custos e despesas. A crise decorreu dos fatos já expostos, que afetaram a sua liquidez, porém a sua capacidade de lucratividade operacional encontra-se preservada.

Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a consequente suspensão da pressão dos credores financeiros sobre o caixa operacional da empresa, a S.O.S. Vida encontra-se em condições de retomar o equilíbrio de seu fluxo de caixa. A geração de caixa operacional, liberada do peso do serviço da dívida bancária em condições desequilibradas e com as adequações propostas no presente PRJ, é suficiente para: (i) manter integralmente a operação assistencial e o pagamento de seus colaboradores;

³ IoT: (*Internet of Things*) Internet das Coisas

(ii) satisfazer os custos correntes de insumos e serviços essenciais; e (iii) promover o adimplemento progressivo das obrigações novadas nos termos deste Plano.

As projeções financeiras elaboradas pela Recuperanda, detalhadas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira anexo a este Plano, demonstram, com fundamento em premissas conservadoras e razoáveis, que a empresa tem capacidade de:

- Incrementar organicamente sua receita em pelo menos 3% no período de 5 anos, por meio da expansão de sua carteira de contratos com operadoras de saúde e entes públicos, sem necessidade de novos investimentos relevantes (posição extremamente conservadora);
- Reduzir progressivamente a relação Dívida/EBITDA ao longo do período do Plano, mediante a combinação de crescimento de receitas, controle rigoroso de custos e pagamento sistemático das obrigações novadas;
- Gerar fluxo de caixa livre positivo compatível com o cumprimento dos compromissos assumidos com os credores.

5.3. Conclusão de Viabilidade

A análise técnica e financeira da situação da S.O.S. Vida conduz a uma conclusão inequívoca: a empresa é plenamente viável do ponto de vista operacional, estratégico e mercadológico. Seu modelo de negócio é validado por quase quatro décadas de operação, por uma carteira de contratos com os principais contratantes de serviços de saúde do Brasil, por creditações internacionais de excelência e por um posicionamento de liderança incontestável em seu mercado.

A crise atual é uma crise de liquidez de natureza transitória, causada por fatores externos e exógenos à empresa. A reorganização do passivo proposta neste Plano é a medida adequada, suficiente e tecnicamente correta para devolver à S.O.S. Vida o equilíbrio financeiro necessário para que ela continue cumprindo sua missão.

6. MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O art. 50 da Lei nº 11.101/2005 exemplifica — de forma não taxativa — os meios de recuperação passíveis de emprego pela devedora. A S.O.S. Vida adotará, de forma integrada e sinérgica, um conjunto abrangente de medidas de reestruturação que abarca as dimensões financeira, operacional, comercial, tecnológica e de governança. Cada uma dessas medidas é descrita a seguir, de forma detalhada.

De forma extremamente conservadora, com exceção dos impactos causados pelo encerramento da operação do Distrito Federal, nenhum dos valores projetados das demais ações relacionadas foi considerado para o Estudo de Viabilidade.

6.1. Reestruturação do Passivo Financeiro

O primeiro meio de recuperação empregado neste Plano, e o mais urgente, é a novação das obrigações junto aos credores, com o alongamento do perfil de vencimentos e a adequação das condições de pagamento à real capacidade de geração de caixa da empresa. A novação prevista neste Plano implica a substituição das condições originalmente pactuadas — taxas de juros elevadas, prazos curtos e pressão diária sobre o caixa operacional — por condições compatíveis com a sobrevivência e o crescimento sustentável da empresa.

O Plano proposto tem por premissa básica a manutenção da empresa em condições que viabilizem a preservação da atividade e a geração de recursos necessários e suficientes para o seu cumprimento. Assim, as condições propostas considerarão o alongamento do perfil da dívida, em uma estrutura de *ramp up*⁴, que busca acompanhar o ritmo de retomada da geração de caixa, a partir do seu reequilíbrio.

Esta reestruturação financeira é o "fôlego" que permitirá à S.O.S. Vida direcionar sua geração de caixa operacional para a manutenção da operação assistencial, o pagamento de seus colaboradores e a satisfação progressiva dos credores concursais, em vez de vê-lo consumido integralmente pelo serviço da dívida bancária em condições desequilibradas.

6.2. Encerramento de Operação Deficitária

Antes mesmo de ingressar com o pedido de processamento da recuperação judicial, a S.O.S. Vida procedeu o encerramento de sua operação no Distrito Federal, após ter constatado que a mesma tornara-se inviável do ponto de vista econômico, sendo deficitária, e financeiro, em razão do descasamento do

⁴ Ramp up: crescimento gradual. No contexto significa um fluxo gradual de amortização ao longo do período.

seu fluxo de recebimentos (permanentemente com registro de atrasos) com o seu fluxo de pagamentos. Tal situação, além de atingir a operação local, implicava na necessidade de migrar recursos financeiros de operações superavitárias para aquela unidade, fragilizando, dessa forma, o caixa da empresa. O encerramento da operação proporcionará a preservação de recursos, que serão utilizados para manutenção da empresa e das suas atividades. Durante sua vigência, o déficit médio mensal da operação era, em média de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Após o encerramento da operação, além de estancar o déficit financeiro mensal, a S.O.S. Vida conseguiu recuperar recursos da ordem de R\$ 3 milhões, referentes a serviços prestados e não pagos.

6.3. Gestão e Governança Corporativa

A S.O.S. Vida está aperfeiçoando, no âmbito deste processo recuperacional, um conjunto de medidas de aprimoramento de sua estrutura de governança corporativa, com o objetivo de garantir maior eficiência na gestão dos recursos e das obrigações assumidas. Dentre as medidas adotadas, destacam-se a implementação de um sistema de controle financeiro e contábil mais robusto, com relatórios gerenciais de fluxo de caixa, resultados e projeções; o estabelecimento de alçadas de aprovação para compromissos financeiros; a revisão e otimização dos processos de faturamento e cobrança junto às operadoras de planos de saúde e aos entes públicos, para reduzir o prazo médio de recebimento; e a adoção de painéis de monitoramento de indicadores-chave de desempenho (KPIs) financeiros e operacionais.

6.4. Otimização Operacional e Controle de Custos

A S.O.S. Vida está conduzindo uma ampla revisão de seus processos operacionais, com o objetivo de identificar e implementar ganhos de eficiência que reduzam seus custos fixos e variáveis sem comprometer a qualidade assistencial — pilar central de sua reputação e diferencial competitivo. As principais iniciativas neste sentido incluem a revisão e renegociação dos contratos com fornecedores estratégicos de insumo, buscando melhores condições de prazo, preço e volume, com redução de custos anuais projetada em R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais); a renegociação de contratos de locação de equipamentos e mobiliário, com impacto financeiro mínimo projetado em R\$ 170.000,00/ano (cento e setenta mil reais por ano); e a revisão da estrutura administrativa e operacional, eliminando redundâncias e ineficiências sem impactar as equipes assistenciais, com redução de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em despesas anuais.

6.5. Ampliação da Carteira de Contratos e Diversificação de Receitas

A S.O.S. Vida, com sua reputação e creditações, está em posição privilegiada para ampliar sua carteira de contratos com operadoras de saúde e entes públicos, aumentando sua receita sem necessidade de investimentos relevantes. As iniciativas comerciais em curso incluem: i) a formalização de novos contratos com operadoras que ainda não têm a empresa credenciada (como a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia); ii) aprimoramento do relacionamento com hospitais e médicos para otimização da captação de pacientes elegíveis ao home care; iii) implantação de atendimento a pacientes particulares; iv) prospecção de novos contratos com municípios e estados da região Nordeste, onde a oferta de Home Care de alta qualidade é escassa. Apesar do forte potencial dessas ações, em seu estudo de viabilidade, foi considerado apenas um crescimento de 3% no prazo de 5 anos, sendo, portanto, uma condição extremamente conservadora.

6.6. Reestruturação da Cadeia de Fornecedores

A S.O.S. Vida reconhece a importância estratégica de seus fornecedores para a continuidade operacional. No âmbito deste processo recuperacional, a empresa está promovendo diálogos construtivos com seus principais fornecedores de insumos médico-hospitalares, com o objetivo de estabelecer acordos de fornecimento de longo prazo, que garantam a continuidade do suprimento e, ao mesmo tempo, viabilizem condições de pagamento compatíveis com o fluxo de caixa da Recuperanda durante o período do Plano. Fornecedores que se tornarem Credores Colaboradores nos termos deste Plano serão beneficiados com condições especiais de pagamento de seus créditos pretéritos, conforme detalhado no capítulo 7 deste instrumento. A Recuperanda objetiva, com essas negociações, ter um impacto positivo em seu fluxo financeiro, a partir da obtenção de melhores condições comerciais.

6.7. Tecnologia e Transformação Digital

O setor de Home Care está passando por uma profunda transformação digital, com a incorporação de tecnologias de telemedicina, Internet das Coisas (IoT) médica e análise de dados para melhoria da eficiência e dos desfechos clínicos. A S.O.S. Vida está analisando a possibilidade de investir neste processo de digitalização, o que lhe permitirá monitorar remotamente os pacientes com maior precisão e segurança, reduzir deslocamentos desnecessários de equipes, otimizar a alocação de recursos humanos e materiais e ampliar sua capacidade de atendimento sem crescimento proporcional de custos.

Esta transformação digital é, ao mesmo tempo, uma alavanca de eficiência operacional e um fator diferenciador competitivo que posiciona a empresa para capturar os benefícios do crescente mercado de saúde digital.

6.8. Possibilidade de Desmobilização de Ativos

Encontra-se em análise por parte da Recuperanda a possibilidade de desmobilização de ativo não circulante (imobilizado), com o objetivo de aportar recursos financeiros imediatos para reforço do seu fluxo de caixa e/ou para direcionamento ao equacionamento do seu passivo. A S.O.S. Vida avalia essa hipótese, verificando oportunidades e readequação da sua atual estrutura de despesas. Caso seja viável e positiva a operação, a mesma será previamente submetida ao Juízo da RJ.

7. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

7.1. Premissas e Fatores Críticos de Sucesso

O plano de pagamento aos credores da S.O.S. Vida foi elaborado a partir de premissas técnicas, ancoradas na realidade financeira e operacional da empresa e em perspectivas conservadoras de crescimento. As premissas fundamentais que orientaram a estruturação deste Plano são as seguintes:

- a) Observância das disposições da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, em especial no que tange aos prazos mínimos, prioridades de classe e limitações impostas à novação;
- b) Viabilidade econômica e financeira rigorosa do plano de pagamento, de modo a que os compromissos assumidos sejam efetivamente cumpridos, sem gerar nova crise de liquidez para a Recuperanda;
- c) Isonomia de tratamento entre credores da mesma classe e subclasse, em obediência ao princípio da *par condicio creditorum*;
- d) Preservação do capital de giro mínimo necessário à manutenção integral da operação assistencial da Recuperanda, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes e a proteção dos colaboradores;
- e) Previsão de um período de carência inicial adequado, que permita à empresa reorganizar sua estrutura financeira e operacional antes do início dos pagamentos, gerando o caixa necessário para honrar os compromissos do Plano;
- f) Previsão de incentivos para credores colaboradores, reconhecendo e recompensando a postura construtiva dos fornecedores que mantiverem o relacionamento comercial durante o período de reestruturação, conforme detalhado em cláusula específica.

O sucesso deste Plano está condicionado à verificação dos seguintes fatores críticos:

- Aprovação e homologação do presente Plano pelo conjunto de credores e pelo MM. Juízo, nos termos dos arts. 45 e 58 da LRF;
- Manutenção da regularidade dos repasses pelas operadoras de saúde e entes públicos contratantes, sem novos atrasos crônicos que comprometam o fluxo de caixa da empresa;
- Continuidade do fornecimento de insumos e materiais médico-hospitalares essenciais, especialmente pelos fornecedores estratégicos da cadeia de suprimentos;
- Sucesso das iniciativas comerciais de ampliação da carteira de contratos e crescimento de receita;
- Implementação bem-sucedida das medidas de reestruturação operacional e de controle de custos previstas no capítulo 6 deste Plano.

7.2. Disposições Gerais Aplicáveis a Todos os Credores

Ficam desde já estabelecidas as seguintes disposições de caráter geral, aplicáveis a todos os credores e a todas as classes:

7.2.1. Da Novação

Com a aprovação e homologação deste Plano pela Assembleia Geral de Credores e pelo MM. Juízo, haverá a novação de pleno direito de todos os créditos inscritos na presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 59 da LRF, substituindo-se as obrigações originárias pelas condições ora pactuadas. A novação opera seus efeitos em relação a todos os credores concursais, independentemente de sua presença, abstenção ou voto contrário na Assembleia Geral de Credores.

7.2.2. Da Manutenção das Garantias

A novação aqui prevista não implica a extinção das garantias reais e pessoais que eventualmente incidam sobre os créditos originários, as quais permanecerão em pleno vigor até o pagamento integral das obrigações novadas, nos termos do art. 49, § 1º, da LRF. O benefício das garantias originais é mantido em favor dos credores durante todo o período de vigência do Plano.

Aplicando as disposições gerais e específicas de pagamento de cada classe, o crédito será considerado quitado em face da Recuperanda e coobrigados e, além das ações judiciais, devem os credores promover a baixa de eventuais protestos, negativações, restrições e constrições em nome da Recuperanda e coobrigados eventualmente envolvidos, liberando Valores ou bens retidos e/ou bloqueados, judicial ou administrativamente.

7.2.3. Da Suspensão de Execuções

Na vigência deste Plano e enquanto a Recuperanda se mantiver adimplente com suas obrigações, todos os credores concursais ficam proibidos de ajuizar ou prosseguir com ações individuais de perseguição de créditos ou execução relativas aos créditos novados, inclusive em relação a eventuais garantidores e/ou coobrigados, exceto no caso de inadimplemento deste Plano, hipótese em que as ações poderão retomar seu curso normalmente.

7.2.4. Da Data-Base

Os valores dos créditos indicados neste Plano têm como data-base aquela constante na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda nos termos do art. 51, III, da LRF, e no Edital de Convocação de Credores.

7.2.5. Da Contagem de Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano para início de pagamento são contados a partir do dia útil subsequente da data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJEN), da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial da S.O.S. Vida (ou "Data de Homologação"). Prazos expressos em dias são corridos, salvo indicação expressa em contrário. Prazos expressos em meses são contados de data a data.

7.3. Classe I — Créditos Trabalhistas

i) Créditos de Credores Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos na integralidade dos valores inscritos no processo de recuperação judicial da S.O.S. Vida através de recurso financeiro proveniente de fluxo de caixa operacional no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da Recuperanda.

ii) Créditos de Credores Trabalhistas não enquadrados no item "i" acima, serão pagos através de recurso financeiro proveniente de fluxo de caixa operacional, da seguinte forma:

- a) Verbas de natureza estritamente salarial (estas definidas como sendo aquelas que servem de base para o cálculo das contribuições previdenciárias e não enquadradas na alínea "c" abaixo), serão pagas na integralidade dos valores inscritos no processo de recuperação judicial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil subsequente da

data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial da Recuperanda, sendo o eventual saldo remanescente dos seus créditos apurado e pago conforme descrito na alínea “b” a seguir.

- b) Eventual saldo remanescente de crédito de natureza estritamente salarial superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do dia útil subsequente da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial da Recuperanda.
- c) Verbas de natureza “não salarial” (estas definidas como sendo aquelas que não integram a base de cálculo para fins das contribuições previdenciárias, a exemplo das decorrentes de condenação de natureza indenizatória, como aquelas decorrentes de dano moral, dano estético, horas extras em geral, descanso semanal remunerado, adicionais, serão pagas, considerando um deságio de 45% (quarenta e cinco por cento), no mesmo prazo fixado no item “(b)” acima, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- d) Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários fornecedores e outros, conforme Cláusula 7.2.3.3;
- e) Eventuais honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao respectivo credor, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, conforme especificado no item acima.

Previamente ao cálculo do valor dos créditos de cada credor trabalhista, deverá ser verificada a existência de eventuais bloqueios judiciais ou depósitos recursais ainda existentes ou subtraídos no curso da recuperação judicial, que serão computados, segundo correção praticada segundo cálculos do correlato Tribunal, até a data do cálculo para fins de cumprimento do plano, para fins de quitação total ou parcial do crédito correspondente, evitando-se o enriquecimento ilícito e o *bis in idem*.

7.3.1. Créditos Trabalhistas Retardatários.

Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 7.3 acima, sendo o pagamento devido no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista no Quadro Geral

de Credores, ou, no caso de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista, em até 30 (trinta) dias a contar da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista no Quadro Geral de Credores.

7.4. Classe II — Créditos com Garantia Real

A S.O.S. Vida não possui Credores com Garantia Real (Classe II) inscritos em seu quadro de credores na data-base do presente Plano, conforme consta do Edital de Convocação de Credores. Caso ocorra, no curso do processo, a habilitação ou reclassificação de algum credor para esta Classe, por força de decisão judicial, seu crédito será satisfeito na forma descrita a seguir.

O credor assim classificado poderá optar por ter seus créditos quitados através das alternativas "A" ou "B" descritas a seguir, devendo declarar a sua opção na própria Assembleia Geral de Credores (AGC) que deliberar o Plano de Recuperação Judicial da S.O.S. Vida. Caso o credor não manifeste a sua opção nas condições e prazos aqui estabelecidos, terá os seus créditos liquidados na forma descrita na Alternativa "B".

ALTERNATIVA A — Pagamento integral, sem deságio, em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme fluxo de amortização demonstrado a seguir, ocorrendo o primeiro vencimento no último dia útil do 19º (décimo nono) mês após a Data de Homologação do PRJ e os demais vencimentos no último dia útil de cada mês subsequente. Sobre o saldo devedor atualizado incidirão, mensalmente, juros calculados à taxa de 0,25% ao mês (taxa fixa), acrescidos da TR apurada no mês imediatamente anterior ao pagamento, aplicados sobre o saldo devedor. No período de carência (do 1º ao 18º mês após o dia útil subsequente à Data de Homologação), serão pagos, no último dia de cada mês, apenas os encargos (TR + 0,25%) mensais calculados sobre o saldo devedor atualizado, na forma descrita anteriormente.

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	PARCELA	AMORTIZAÇÃO MENSAL	AMORTIZAÇÃO ANUAL
1			0,00%
2	1 a 6	0,33%	2,00%
3	7 a 18	0,33%	4,00%
4	19 a 30	0,50%	6,00%
5	31 a 42	0,50%	6,00%
6	43 a 54	0,67%	8,00%
7	55 a 66	0,67%	8,00%
8	67 a 78	1,00%	12,00%
9	79 a 90	1,50%	18,00%
10	91 a 102	2,00%	24,00%
11	103 a 108	2,00%	12,00%
TOTAL			100,00%

ALTERNATIVA B — Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre o valor do crédito inscrito, em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme fluxo de amortização demonstrado a seguir, ocorrendo o primeiro vencimento no último dia útil do 19º (décimo nono) mês após o dia útil subsequente à Data de Homologação do PRJ e os demais vencimentos no último dia útil de cada mês subsequente. Sobre o saldo devedor atualizado incidirão, mensalmente, juros calculados à taxa de 0,25% ao mês (taxa fixa), acrescidos da TR apurada no mês imediatamente anterior ao pagamento, aplicados sobre o saldo devedor. No período de carência (do 1º ao 18º mês após o dia útil subsequente à Data de Homologação), serão pagos, no último dia de cada mês, apenas os encargos (TR + 0,25%) mensais calculados sobre o saldo devedor atualizado, na forma descrita anteriormente.

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	PARCELA	AMORTIZAÇÃO MENSAL	AMORTIZAÇÃO ANUAL
1			0,00%
2	1 a 6	0,33%	2,00%
3	7 a 18	0,50%	6,00%
4	19 a 30	0,83%	10,00%
5	31 a 42	1,50%	18,00%
6	43 a 54	2,00%	24,00%
7	55 a 66	3,33%	40,00%
TOTAL			100,00%

7.4.1. Créditos com Garantia Real Retardatários.

Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita nesta Cláusula 7.4, sendo que, para tal credor, o período de carência terá início a partir da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real no Quadro Geral de Credores.

7.5. Classe III — Créditos Quirografários

O pagamento dos Credores classificados como Credores Quirografários serão, em razão da natureza dos seus créditos, submetidos aos seguintes planos, conforme se enquadrem como Credores Vinculados, Credores Financeiros, Credores Fornecedores e Outros Credores, com quitação na forma descrita a seguir.

7.5.1. Credores Vinculados

São assim caracterizados os credores que componham o quadro societário da Recuperanda e possuam créditos inscritos em seu processo recuperacional.

Esses credores terão os seus créditos quitados através de sua conversão em capital social da S.O.S. Vida, na proporção 2:1, ou seja, cada R\$ 2,00 (dois reais) de crédito inscrito no processo de recuperação judicial será convertido em R\$ 1,00 (um real) de capital integralizado em nome do credor no patrimônio líquido da Recuperanda.

A conversão deverá ser registrada em alteração contratual, devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado da Bahia, antes da data de encerramento da recuperação judicial da S.O.S. Vida, e ser registrada contabilmente naquele mesmo exercício.

7.5.2. Credores Financeiros

São caracterizados como Credores Financeiros aqueles cujos créditos inscritos são decorrentes de operações de empréstimo, financiamento, antecipação de recebíveis, desconto de duplicatas ou outras modalidades de crédito bancário contratadas pela Recuperanda com instituições do sistema financeiro. Os credores assim caracterizados poderão optar, na própria Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre este Plano, por uma das duas alternativas de pagamento a seguir descritas. Na ausência de manifestação expressa do credor, este será enquadrado automaticamente na Alternativa B:

ALTERNATIVA A — Pagamento integral, sem deságio, em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme fluxo de amortização demonstrado a seguir, ocorrendo o primeiro vencimento no último dia útil do 19º (décimo nono) mês após o dia útil subsequente à data Data de Homologação do PRJ e os demais vencimentos no último dia útil de cada mês subsequente. Sobre o saldo devedor atualizado incidirão, mensalmente, juros calculados à taxa de 0,25% ao mês (taxa fixa), acrescidos da TR apurada no mês imediatamente anterior ao pagamento, aplicados sobre o saldo devedor. No período de carência (do 1º ao 18º mês após o dia útil subsequente à Data de Homologação), serão pagos, no último dia de cada mês, apenas os encargos (TR + 0,25%) mensais calculados sobre o saldo devedor atualizado, na forma descrita anteriormente.

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	PARCELA	AMORTIZAÇÃO MENSAL	AMORTIZAÇÃO ANUAL
1			0,00%
2	1 a 6	0,33%	2,00%
3	7 a 18	0,33%	4,00%
4	19 a 30	0,50%	6,00%
5	31 a 42	0,50%	6,00%
6	43 a 54	0,67%	8,00%
7	55 a 66	0,67%	8,00%
8	67 a 78	1,00%	12,00%
9	79 a 90	1,50%	18,00%
10	91 a 102	2,00%	24,00%
11	103 a 108	2,00%	12,00%
TOTAL			100,00%

ALTERNATIVA B — Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre o valor do crédito inscrito, em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme fluxo de amortização demonstrado a seguir, ocorrendo o primeiro vencimento no último dia útil do 19º (décimo nono) mês após o dia útil subsequente à Data de Homologação do PRJ e os demais vencimentos no último dia útil de cada mês subsequente. Sobre o saldo devedor atualizado incidirão, mensalmente, juros calculados à taxa de 0,25% ao mês (taxa fixa), acrescidos da TR apurada no mês imediatamente anterior ao pagamento, aplicados sobre o saldo devedor. No período de carência (do 1º ao 18º mês após o dia útil subsequente à Data de Homologação), serão pagos, no último dia de cada mês, apenas os encargos (TR + 0,25%) mensais calculados sobre o saldo devedor atualizado, na forma descrita anteriormente.

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	PARCELA	AMORTIZAÇÃO MENSAL	AMORTIZAÇÃO ANUAL
1			0,00%
2	1 a 6	0,33%	2,00%
3	7 a 18	0,50%	6,00%
4	19 a 30	0,83%	10,00%
5	31 a 42	1,50%	18,00%
6	43 a 54	2,00%	24,00%
7	55 a 66	3,33%	40,00%
TOTAL			100,00%

7.5.3. Credores Fornecedores de Insumos Médico-Hospitalares ou de Serviços Assistenciais

São caracterizados como Credores de Insumos Médico-Hospitalares ou de Serviços Assistenciais aqueles cujos créditos inscritos decorrem do fornecimento de materiais médico-hospitalares, medicamentos, nutrição enteral, equipamentos, oxigênio medicinal, gases medicinais, serviços de fisioterapia domiciliar, serviços de saúde e demais insumos e serviços diretamente relacionados à atividade assistencial da Recuperanda. Os credores assim caracterizados terão os seus créditos quitados nas seguintes condições:

- i)** Todos os credores receberão a integralidade de seus créditos inscritos até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias contados do dia útil subsequente da data da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da S.O.S. Vida, sendo o eventual saldo remanescente dos seus créditos apurado e pago conforme descrito no item “ii”.
- ii)** Caso o valor do crédito inscrito supere o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o valor que sobejar esse limite sofrerá deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do sétimo mês posterior à data do dia útil subsequente à publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da S.O.S. Vida e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

iii) O valor das parcelas vincendas mencionadas acima ("ii") será corrigido após cada intervalo de 12 (doze) parcelas, através da aplicação do variação do IPCA apurado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ocorrendo a primeira correção na 13ª parcela,

7.5.4. Demais Credores Quirografários

São caracterizados como Demais Credores Quirografários os credores quirografários cujos créditos inscritos não se enquadrem na descrição dos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3. Esses credores terão os seus créditos quitados nas seguintes condições:

i) Todos os credores receberão a integralidade de seus créditos inscritos até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias contados do dia útil subsequente à data da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da S.O.S. Vida, sendo o eventual saldo remanescente dos seus créditos apurado e pago conforme descrito no item "ii".

ii) Caso o valor do crédito inscrito supere o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o valor que sobejar esse limite sofrerá deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do sétimo mês posterior à data do dia útil subsequente ao da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da S.O.S. Vida e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

iii) O valor das parcelas vincendas mencionadas acima ("ii") será corrigido após cada intervalo de 12 (doze) parcelas, através da aplicação do variação do IPCA apurado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ocorrendo a primeira correção na 13ª parcela,

7.5.5. Créditos Quirografários Retardatários.

Os Créditos Quirografários que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita nesta Cláusula 7.5, sendo que, para tal credor, o período de carência terá início a partir da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário no Quadro Geral de Credores.

7.6. Classe IV — Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A S.O.S. Vida não possui Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV) inscritos em seu quadro de credores na data-base do presente Plano, conforme consta do Edital de Convocação de Credores. Caso ocorra, no curso do processo, a habilitação ou reclassificação de algum credor para esta Classe, por força de decisão judicial, seu crédito será satisfeito na forma descrita a seguir.

i) Todos os credores receberão a integralidade de seus créditos inscritos até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias contados do dia útil subsequente à data da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da S.O.S. Vida, sendo o eventual saldo remanescente dos seus créditos apurado e pago conforme descrito no item "ii".

ii) Caso o valor do crédito inscrito supere o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o valor que sobejar esse limite sofrerá deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do sétimo mês posterior ao dia útil subsequente à data da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da S.O.S. Vida e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

iii) O valor das parcelas vincendas mencionadas acima ("ii") será corrigido após cada intervalo de 12 (doze) parcelas, através da aplicação do variação do IPCA apurado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ocorrendo a primeira correção na 13ª parcela,

7.6.1. Créditos de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte Retardatários.

Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita nesta Cláusula 7.6, sendo que, para tal credor, o período de carência terá início a partir da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito no Quadro Geral de Credores.

7.7. Credores Fornecedores Colaboradores

O presente Plano reconhece e valoriza a postura dos credores fornecedores que, compreendendo a natureza transitória da crise da S.O.S. Vida e a importância da preservação desta empresa para o ecossistema de saúde, optarem por manter o relacionamento comercial e o fornecimento de insumos e serviços durante o período de processamento da Recuperação Judicial.

Será enquadrado como Credor Fornecedor Colaborador ("CFC") todo credor fornecedor sujeito a esta Recuperação Judicial que, entre a data do deferimento do processamento (27/01/2026) e a data de realização da Assembleia Geral de Credores, tiver: (i) mantido o fornecimento regular de bens ou serviços classificados como essenciais pela Recuperanda; (ii) praticado condições de preço equivalentes às historicamente praticadas para a Recuperanda; e (iii) formalizado, por instrumento escrito, celebrado com a Recuperanda, acordo de fornecimento reconhecendo sua condição de Credor Colaborador.

Os CFC terão os seus créditos inscritos quitados nas seguintes condições:

i) Todos os credores receberão a integralidade de seus créditos inscritos até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias contados do dia útil subsequente à data da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da S.O.S. Vida, sendo o eventual saldo remanescente dos seus créditos apurado e pago conforme descrito no item “ii”.

ii) Caso o valor do crédito inscrito supere o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor que sobejar esse limite sofrerá deságio de 50% (cinquenta por cento), sendo pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do sétimo mês posterior ao dia útil subsequente à data da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da S.O.S. Vida e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

iii) O valor das parcelas vincendas mencionadas acima (“ii”) será corrigido após cada intervalo de 12 (doze) parcelas, através da aplicação do variação do IPCA apurado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ocorrendo a primeira correção na 13ª parcela,

Na fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, os créditos CFC serão apurados com compensação de eventuais valores retidos e/ou em poder do credor a título de caução por fornecimentos ou serviços ocorridos durante o período de processamento da Recuperação Judicial, os quais serão abatidos do montante inscrito antes da aplicação das condições acima.

7.7.1. Perda da Condição de Credor Colaborador.

O Credor Fornecedor Colaborador que, a qualquer tempo, a partir da formalização de acordo, por escrito, celebrado com a Recuperanda, na forma descrita na Cláusula 7.7, recusar/interromper (de modo unilateral), até a quitação do crédito, nos termos deste plano, o fornecimento de bens, insumos e/ou serviços à Recuperanda nos mesmos termos e condições praticados até a data do pedido de recuperação judicial, deixará de ter seu respectivo Crédito considerado como um Crédito Colaborador e o saldo remanescente de seu Crédito passará a ser pago na forma da Cláusula 7.5 ou da Cláusula 7.6, conforme enquadramento aplicável.

7.8. Habilitações Posteriores e Habilitações Retardatárias

Créditos que venham a ser reconhecidos no curso da Recuperação Judicial, após o trânsito em julgado de ações judiciais correlatas, ou eventuais diferenças de créditos já inscritos, reconhecidas por decisão judicial superveniente à aprovação deste Plano, serão habilitados nas classes correspondentes e seguirão a forma de pagamento e as condições ora pactuadas. A contagem dos prazos para início de pagamento, carência e liquidação das parcelas será efetuada a partir da data do trânsito em julgado da habilitação ou

da decisão que reconhecer o respectivo crédito, com as mesmas regras de correção e juros aplicáveis a cada classe.

7.9. Créditos Ilíquidos

Para fins deste plano, “Créditos Ilíquidos” são os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a data do pedido de recuperação judicial.

Todos os créditos ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais, que são tratados neste plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR.

Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

7.10. Devolução, Compensação e Liberação de Valores

Todos os valores retidos e/ou bloqueados, judicial ou administrativamente — inclusive bens móveis e imóveis, bloqueios BACENJUD/SISBAJUD, penhoras em contas bancárias ou retenções sobre recebíveis — deverão ser imediatamente liberados e disponibilizados à Recuperanda, para recomposição de seu capital de giro operacional.

A liberação desses valores é condição essencial para que a S.O.S. Vida possa retomar integralmente sua operação e honrar com os compromissos assumidos neste Plano. A manutenção de qualquer constrição sobre o faturamento corrente da empresa configura violação ao princípio da preservação da empresa e ao espírito do art. 47 da LRF.

7.11. Pagamento dos Créditos

Fica estabelecido que, caso a data considerada para realização de qualquer pagamento ou cumprimento de obrigação previstos neste plano ocorra em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), de PIX, qualquer outro

documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Conforme aplicável, os Credores Concursais deverão informar eletronicamente à Recuperanda, copiando a Administração Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial: (i) suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos créditos; e, (ii) os dados de contato para o recebimento de comunicações da Recuperanda (endereço completo, correio eletrônico e pessoa de contato).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações para a Recuperanda

Todas as comunicações dirigidas à Recuperanda, inclusive aquela que trata a Cláusula 7.11 acima, devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores: Avenida Dom João VI, nº 152, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-001, A/C: Departamento Jurídico. E-mail: rj@sosvida.com.br

8.2. Disposições Legais

Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições deste plano devem permanecer válidos e eficazes.

As disposições, direitos, deveres e obrigações previstas/decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que existam créditos originados sob a regência de leis de outra(s) jurisdição(ões).

Todas as controvérsias, disputas e/ou eventuais questionamentos que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial da S.O.S. Vida representa um pacto de reconstrução mútua. Não é apenas um instrumento jurídico-financeiro de repactuação de dívidas; é um compromisso da Recuperanda com seus credores, seus colaboradores, seus pacientes e com a sociedade de que a empresa continuará cumprindo sua missão de cuidar de vidas, com a mesma excelência e dedicação que a tornaram referência nacional em Atenção Domiciliar.

A S.O.S. Vida, por meio deste Plano, demonstra sua boa-fé, sua transparência e seu compromisso com o adimplemento de suas obrigações em condições realistas e sustentáveis. A empresa não reivindica o não pagamento de seus credores; reivindica, com convicção, o direito de pagar de forma que permita que ela continue existindo, operando e salvar vidas.

O presente Plano atende a todos os princípios e requisitos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira, com respeito integral à hierarquia de classes de credores, *ao par condicio creditorum* e ao equilíbrio entre os interesses de todos os *stakeholders* envolvidos.

A aprovação deste Plano é, acima de tudo, a decisão que melhor protege o interesse coletivo: mantém em funcionamento uma empresa essencial para o sistema de saúde, preserva mais de 1.600 empregos de qualidade, garante a continuidade do cuidado a centenas de pacientes em estado grave e oferece aos credores perspectiva de recuperação de seus créditos.

Salvador/BA, março de 2026.

ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA

CNPJ nº 16.064.313/0001-43

S.O.S. Vida — *Em Recuperação Judicial*

— **FIM DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** —

Processo nº 8006892-57.2026.8.05.0001 | 1ª Vara Empresarial de Salvador/BA